



**CONTRATANTE:** (NOME CLIENTE(S), (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), (E-mail: XXXXX@XXXXXXXXX.XXX.XX), telefone/whatsapp n°: (xx-xxxxx-xxxx); residente(s) e domiciliada(s) na (endereço completo).

**CONTRATADO:** (NOME DO ADVOGADO/ADVOGADA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA), pessoa jurídica de Direito Privado, Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás sob o número (XXXXX), (CNPJ/CPF) n. 00.000.000/0001-00), instalado à (ENDEREÇO COMPLETO), telefone: (xx-xxxxxxxx), (E-mail: se houver) representado por seu(s) sócio(s), (Dr./Dra. NOME PESSOA(S) FÍSICA(S)), (QUALIFICAÇÃO completa) devidamente inscrito na OAB/GO sob o n° (xx.xxx), (E-mail: xxxx@xxxx.XXX.XX),

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS denominados como CONTRATADO(A) e CONTRATANTE(S), convencionam e acordam entre si as seguintes cláusulas e condições:

**I - DO OBJETO** | REQUISITOS DO ART. 48, §1º, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB (objeto do contrato; a extensão do patrocínio; delimitação do patrocínio).

**CLÁUSULA 1ª** – O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços advocatícios fornecidos pela CONTRATADA obrigando-se por seus sócios a *promover ajuizamento de Ação xxx em face de xxx, com o objeto xxx /defender os interesses da CONTRATANTE na Ação xxxx de nº xxxxxxxx.*

**Parágrafo primeiro** - Compromete-se o(a) CONTRATADO(A) a prestar serviços advocatícios, inerentes as atividades profissionais, na defesa dos interesses da CONTRATANTE, todavia **sem o compromisso de resultado**, mas sim, com todo afincio, dedicação, técnica, conhecimento e ética profissional possíveis.

**Parágrafo segundo** - Estão inclusos no escopo dos serviços contratados, caso necessário seja, manejos e/ou **defesas apenas em primeiro grau**, sendo que, para recursos em instancias



superiores, deverá ser firmado aditivo a este instrumento de contrato estipulando os honorários adicionais.

**Parágrafo terceiro** - Para efeito do objeto deste ajuste de prestação de serviços e honorários a CONTRATANTE se compromete a fornecer todas as informações necessárias, assim como as pertinentes procurações sob pena de rescisão e sujeição as respectivas penalidades.

**OBS.:** Nesta cláusula deve-se descrever se abrangerá todos os atos do processo descrevendo-os ou limitará a determinado grau de jurisdição), ex.: até prolação da sentença ou acórdão.

**II- DOS HONORÁRIOS PACTUADOS** | HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS ART. 22 CAPUT LEI 8.906/94 E ART. 48, §1º DO CEDOAB. DEVE-SE CONSIDERAR OS ELEMENTOS DISPOSTOS NO ART. 49 E SEUS INCISOS DO CEDOAB:

**CLÁUSULA 2ª** - (*honorários convencionais art. 22, caput, EAOAB*) Em remuneração pelos serviços que serão prestados pela consecução do objeto do presente contrato, o(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R\$ xx.xxx,xx.**

*OBS: os honorários poderão ser fixados por fase processual, por ato, etc...*

**CLÁUSULA 3ª** - (*honorários ad exitum e quota litis art. 50, caput, do CEDOAB*) Em remuneração pelos serviços que serão prestados, o(a) contratado(a) receberá o valor correspondente a **x% (x por cento)**, sobre o proveito econômico do contratante (*é defeso ao profissional da advocacia receber valor superior ao que o próprio cliente receberia no processo, devendo considerar o valor da sucumbência*).

**Parágrafo primeiro** - O valor ajustado no *caput* desta Cláusula deverá ser pago pela CONTRATANTE em (*detalhar a forma de pagamento/valor inicial/parcelas etc.*).

**Parágrafo segundo** - Os pagamentos serão realizados mediante (**TRANSFERÊNCIA/DEPÓSITO BANCÁRIO**) para xxxxxxxx CNPJ/MF OU CPF/MF: xxxxxxxx, NO Banco nº xxx, Agência nº xxx-x, Conta Corrente: xxxxx-xx, ou **através da chave PIX: xxxxxx.**

**Parágrafo terceiro** - Em caso de inadimplência, serão acrescidos juros de (*estipular de preferência juros legais*) ao mês, mais correção monetário pelo (*indicar o índice*).



**Parágrafo quarto** - Em caso de mora, a CONTRATADA poderá inscrever o nome da CONTRATANTE nos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), bem como poderá levar este instrumento de contrato de horários a protesto.

**Parágrafo quinto** - O valor total dos honorários poderá ser considerado automaticamente vencido e imediatamente exigível, sendo passível de execução, com prévia notificação, a ser feita no endereço eletrônico ou telefone de contato da CONTRATANTE, e resguardado o direito aos honorários de sucumbência, acrescido de multa contratual de xxx, nos seguintes casos: 1. Havendo composição amigável realizada sem anuência da contratada; 2. Havendo desistência da ação por qualquer circunstância alheia a vontade da contratada; 3. Sendo cassado o mandato sem culpa da contratada,

**CLÁUSULA 4ª** - Havendo acordo entre a CONTRATANTE e a PARTE ADVERSA ou solução do litígio por qualquer mecanismo, seja judicial ou extrajudicial, este não diminuirá nem prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, caso em que os honorários, iniciais e finais, serão devidos a integralidade dos honorários pactuados neste instrumento. *(art. 24, §4º, Lei 8.906/94 c/c art. 48, §5º do CEDOAB).*

**Parágrafo único** - Fica autorizado ao CONTRATADO reter valores recebidos pelo CONTRATANTE para adiantamento de despesas com a contratação de profissionais para serviços auxiliares (perícia, laudos, cálculos entre outros) que porventura sejam necessários mesmo que parcial, bem como custas e emolumentos. *(art. 48, §3º, CEDOAB).*

**CLÁUSULA 5ª** - Os honorários de sucumbência, segundo a expressa previsão legal, pertencem única e exclusivamente a(o) CONTRATADA(A), portanto, não inclusos nos honorários advocatícios pactuados com a CONTRATANTE. *(art. 23, Lei 8.906/94).*

**CLÁUSULA 6ª** - A CONTRATANTE expressamente anui que a CONTRATADA poderá efetuar levantamento de valores relativos a honorários, depósitos judiciais e afins por meio Alvará Judicial, RPV – Requisição de Pequeno Valor, Precatório ou outro meio para este fim utilizado, inclusive podendo depositar valores em conta de sua titularidade, desde que, a posteriori, seja feita a prestação de contas de todos os valores por ventura levantados em decorrência do objeto deste pacto de honorários.

**Parágrafo único** - Anui também a CONTRATANTE que a CONTRATADA poderá destacar e/ou reter, ou seja, subtrair os honorários devidos, haja vista a natureza autônoma e alimentar



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

destes, antes de ser efetuado o levantamento previsto no Caput, mesmo que parciais do pactuado. *(art. 22, § 4º, Lei 8.905/94).*

### III - DAS ATIVIDADES |

**CLÁUSULA 7ª** - As atividades inclusas na prestação de serviços, objeto deste instrumento são todas aquelas concernentes à profissão.

**Parágrafo único** - Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

**CLÁUSULA 8ª** - A CONTRATADA poderá substabelecer os poderes conferidos pela CONTRATANTE a outros profissionais, desde que não haja adicional de honorários. *(art. 26 do CEDOAB).*

**CLÁUSULA 9ª** - As informações prestadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para o ingresso da ação serão de sua inteira responsabilidade, declarando desde já serem verdadeiras sob as penas da lei.

### IV- DAS DESPESAS |

**CLÁUSULA 10ª** - Todas as despesas ligadas direta ou indiretamente à causa, segundo objeto descrito (Cláusula 1ª), caso necessárias ao bom andamento do processo, incluindo-se: custas processuais judiciais, ITCMD, periciais e honorários advocatícios da parte contrária, em caso de eventual sucumbência; despesas com viagens, emolumentos, diligências junto a cartórios e qualquer outro órgão público ou privado para o interesse e andamento da(o) (nome do procedimento), fotocópias, certidões, averbações e outras, como honorários advocatícios contratuais, **ficarão a cargo da CONTRATANTE.**

**Parágrafo único** - Antes de serem realizadas, as despesas necessárias deverão ser aprovadas pela CONTRATANTE. Todas as despesas realizadas serão acompanhadas de recibos, devidamente assinados pela CONTRATADA.



## V- DAS OBRIGAÇÕES |

**CLÁUSULA 11ª** - A CONTRATANTE obriga-se, sempre que houver mudança de endereço, número de telefone, e-mail, dados conta bancária em seu nome, entre outros dados e informações necessárias ao bom andamento do feito, objeto deste instrumento, comunicar imediatamente ao Contratado e enviar os comprovantes, sob pena de rescisão e sujeição as respectivas penalidades.

**CLÁUSULA 12ª** - A CONTRATANTE assume por obrigação comparecer a todos os atos relativos ao objeto deste instrumento nos quais a presença for imprescindível e não possa ser suprimida por procuração ou por preposto.

**CLÁUSULA 13ª** - A CONTRATANTE deverá fornecer toda documentação necessária à propositura e andamento da demanda objeto deste contrato.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE deverá indicar, quando requisitado, testemunhas para a audiência de instrução.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATADO não será responsabilizado por omissão do CONTRATANTE quanto a documento ou informação que lhe devesse fornecer para a prática oportuna de ato processual do seu interesse. *(art. 16, §2º, CEDOAB).*

**CLÁUSULA 14ª** - A CONTRATADA tem o dever de **propor a ação descrita na cláusula primeira, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento de todos os documentos/ promover a defesa dentro do prazo legal.**

**CLÁUSULA 15ª** - A CONTRATADA tem o dever de manter informada a CONTRATANTE do andamento processual, as quais serão repassadas em horário comercial no escritório profissional mediante agendamento ou por meio de app de mensagem e e-mail, cadastrado e expressos neste instrumento.

**Parágrafo único** - Havendo atendimento por conveniência da CONTRATANTE que envolva assuntos diversos do contratado ou fora do horário estabelecido no *caput* desta cláusula, poderá ser cobrada consulta considerando o valor estabelecido na Tabela de Honorários da OAB/GO vigente, válida no respectivo ano da consulta, com pagamento a vista.

**CLÁUSULA 16ª** - A CONTRATANTE autoriza o envio de comunicações via WhatsApp ou outro aplicativo similar, inclusive via e-mail, cujos dados estão dispostos neste contrato fornecidos pela CONTRATANTE, considerando lidas as comunicações do(a) CONTRATADO ao CONTRATANTE, 24 horas (uteis) a contar do envio.



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

**Parágrafo único** - A utilização de mensagens por celular, WhatsApp ou qualquer outro meio de mídia social pela CONTRATANTE, sem a anuência da CONTRATADA, será desconsiderada e, em caso de abuso ou insistência, será cobrado valor de hora consulta nos termos da tabela da OAB/GO, aplicando-se a mesma medida para ligações telefônicas fora do horário de expediente e em finais de semana ou feriados, salvo no caso de urgência devidamente justificada.

## VII – PRAZO E PENALIDADES |

**CLÁUSULA 17ª** - É indeterminado o prazo de duração deste Contrato, o qual tem início a partir da sua assinatura pelas partes e fica subordinado à conclusão dos serviços contratados, após sentença judicial em primeira instância.

**CLÁUSULA 18ª** - Em caso de rescisão (unilateral e injustificada) do contrato por parte da CONTRATANTE, os honorários serão devidos de forma proporcional ao serviço que já houver sido executado, sem devolução de qualquer valor já eventualmente pago.

**CLÁUSULA 19ª** - A inobservância por parte de qualquer das partes às cláusulas constantes neste instrumento acarretará a rescisão deste contrato, ficando sujeito a multa contratual no valor de R\$ xxxx, pagos à vista.

**CLÁUSULA 20ª** - Caso a CONTRATANTE venha desistir da demanda ou venha a fazer acordo sem anuência da CONTRATADA, antes do ajuizamento da ação, esta estará sujeita a multa rescisória no equivalente a R\$XXXXXX (XXXX mil reais), pagos à vista.

**Parágrafo único** - Agindo a CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face da CONTRATADA, restará facultado a esta rescindir este contrato, renunciar os poderes outorgados ou substabelecê-los sem reservas, exonerando-se de todas as obrigações, **mas não de exigir da CONTRATANTE os honorários pactuados e multas, se houverem.**



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## VIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS |

**CLÁUSULA 21ª** - A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), em especial, os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

**CLÁUSULA 22ª** - A CONTRATANTE autoriza o tratamento e armazenamento de seus dados digitais pela CONTRATADA, tais como documentos, mídias e informações privadas, para o exercício regular de seus direitos no processo judicial ou administrativo, objetos do presente contrato, ficando vedado para qualquer outro fim.

**CLAUSULA 23ª** - A CONTRATADA(O) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

## IX - DA COBRANÇA |

**CLÁUSULA 24ª** - As PARTES acordam que é facultado à CONTRATADA o direito de realizar a cobrança dos honorários, caso a CONTRATANTE entre em mora, por todos os meios admitidos em direito.

**CLÁUSULA 25ª** - Este instrumento de contrato constitui-se em Título Executivo Extrajudicial, na forma do Artigo 24 do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/1994 e Artigo 784, Inciso XII, do CPC, Lei nº 13.105/2015.

## XI - DA CONFIDENCIALIDADE |

**CLÁUSULA 26ª** - A Contratante se compromete a manter sigilo/confidencialidade do presente contrato de prestação de serviços e honorários advocatícios, se abstendo de informar sobre suas cláusulas bem como valor contratado.

**Parágrafo Único:** Havendo quebra de sigilo/confidencialidade, acarretará multa no valor de 50% (cinquenta por cento), do valor total dos honorários pactuados.

## XII - DISPOSIÇÕES FINAIS |

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

**CLÁUSULA 27ª** - A CONTRATANTE obriga-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a cumprir fielmente o presente contrato, bem como todos os benefícios que advenham do objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA 28ª** - Havendo necessidade de atuação do(a) CONTRATADO em processos judiciais ou administrativos incidentais ao objeto do presente contrato, serão cobrados honorários de acordo com o respectivo procedimento incidental, devendo para tanto realizar aditamento do presente contrato referente ao valor pactuado para intervenção do CONTRATADO.

**CLÁUSULA 29ª** - As partes elegem o foro desta cidade de XXXXXX/GO para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato o qual detém força de título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA 30ª** - O presente contrato não tem caráter personalíssimo, podendo o(a) Contratado(a) ser representado por outro(s) advogado(s), em qualquer ato processual, **mediante substabelecimento.**

**CLÁUSULA 31ª** - Por estarem assim justos e contratados, as PARTES firmam o presente instrumento, conforme a legislação, sem a necessidade de testemunhas, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

LOCAL E DATA

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS 1:** \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS 2:** \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_